

Lei nº 124 de 20 de fevereiro de 1955.

"Altera redação de dispositivos do Regimento Tributário."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$20,00 a multa estabelecida no artigo 84 da Lei nº 30 de 31 de Dezembro de 1948 (Regimento Tributário).

Art. 2º - O artigo 84 do mesmo Regimento, passa a vigorar com a seguinte redação: Os muros e puentes de casas das ruas do Santíssimo Sacramento, Antonio Carneiro, Dona Babilá, José de Melo, Rosario, Avenida Americana do Brasil, praças Evangelino Beireles, Expedicionário José, Leopoldo de Bulhões, Antonio Bueno, Travessa da Ponte e suas travessas que não estiverem rebocados, eia-dos e com carapuca de tijolos ou coberturas de telhas até 30 de julho de 1955, ficarão sujeitos a multa especial de Cr\$20,00 por metro linear, até que seja cumprida as exigências da presente lei e bem assim os trechos ocupados por cercas nos mesmos locais.

Art. 3º - Não será fornecida certidão negativa parcial relativa a determinado imóvel, a contribuinte que não esteja quites com a generalidade de

seus impostos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala Alberto de Paiva da Câmara Mun.
cipal de Louzânia, em 20 de Fevereiro de
1955.

a a) Gilen de Arango Roriz
Herachito Reis
Salustiano Rodrigues.